



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ ESTADO DO PARANÁ

APROVADO EM ÚNICA SESSÃO

Dia 26 / 10 / 20

PROJETO DE LEI Nº 07/2020

Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

Protocolo nº 953/2020

Data: 26 / 10 / 2020 Hora: 18:12

Documento: PCL

Origem: Legislativo

Resp. pelo recebimento: Antônio Per

Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

SÚMULA: FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA DE 2021 A 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Hélio Kuerten Bruning, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - O subsídio dos Vereadores do Município de Três Barras do Paraná para a legislatura de 2021 a 2024 fica fixado em parcela única e mensal no valor de R\$ 4.432,20 (quatro mil quatrocentos e trinta e dois reais com vinte centavos), em conformidade com o inciso XII e parágrafo 1º do artigo 17 da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único – O subsídio do Presidente da Câmara Municipal de Três Barras do Paraná fica fixado em parcela única e mensal no valor de R\$ 6.653,65 (seis mil seiscentos e cinquenta e três reais com sessenta e cinco centavos), em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 17 da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º – Os reajustes dos subsídios de que trata o artigo anterior somente serão concedidos a partir de 12 (doze) meses do início do mandato, e serão reajustados pelo IPCA ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO, divulgado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, em conformidade com o parágrafo 3º do artigo 17 da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º - As faltas nas sessões ordinárias terão o desconto de 7/30 do subsídio do parlamentar a cada ausência, exceto nos casos de doença comprovada, se estiver em missão autorizada pelo Plenário, ou ainda, por justificativa acatada pelos demais vereadores.

Parágrafo único – As faltas nas sessões extraordinárias serão computadas para efeito de cassação de mandato, conforme inciso III do artigo 39 do Regimento Interno desta Casa.

Eui

BBB

[Signature]

[Signature]

[Signature]

Deo de si De la 42



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, aos 26 de outubro de 2020.

Leandro Salla

Vereador

Valdecir Borges

Vereador

Dirceu Mauro Fabiane

Vereador

Eli do Carmo S. Teodoro

Vereadora

Giovana Aparecida Raulik

Vereadora

Isabel Cristina P. Costa

Vereadora

Deoclecio Bescorovaine

Vereador

Valdecir Luiz Joaquim

Vereador

Osmar Zorsi

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ ESTADO DO PARANÁ

Justificativa

Visa o presente projeto de lei fixar os subsídios dos Vereadores e Presidente desta Casa para a próxima Legislatura, conforme expressa disposição legal.

Os valores ficaram fixados para o ano de 2021 até 2024, sendo que, os reajustes somente poderão ocorrer após o ano de 2022, pelo índice IPCA, o qual é o utilizado para reajustes nos salários dos servidores municipais, sendo mantidos os valores recebidos atualmente por todos os vereadores desta Casa.

Assim, espero que o presente projeto seja analisado e aprovado pelos nobres colegas vereadores.

Três Barras do Paraná, 26 de outubro de 2020.

Leandro Salla

Vereador

Valdecir Borges

Vereador

Dirceu Mauro Fabiane

Vereador

Eli do Carmo S. Teodoro

Vereadora

Geovana Aparecida Raulik

Vereadora

Isabel Cristina P. Costa

Vereadora

Deoclecio Bescorovaine

Vereador

Valdecir Luiz Joaquim

Vereador

Osmar Zorsi

Vereador